



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## ATO Nº 1423/19

*Dispõe sobre a utilização das dependências destinadas a Gabinetes de Vereadores no Palácio Anchieta para a implantação de espaço colaborativo virtual e físico de trabalho voluntário voltado ao interesse da cidade de São Paulo - COWORKING LEGISLATIVO, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.*

CONSIDERANDO a sugestão encaminhada à E. Mesa Diretora de criação de espaço colaborativo virtual e físico sob a forma de COWORKING LEGISLATIVO, que possibilitará a participação de terceiros voluntários na elaboração de projetos no interesse da Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO que o COWORKING LEGISLATIVO, tal como proposto, nos termos da legislação específica, constitui serviço voluntário, não gerando vínculo funcional ou empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, mas que necessita regulamentação;

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal a administração dos bens municipais utilizados em seu serviço, nos termos do artigo 111 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete à Mesa da Câmara Municipal dispor sobre a sua organização e funcionamento, nos termos do artigo 14, inciso III c/c artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício de suas atribuições,  
RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a implantação nos Gabinetes de Vereadores de espaço colaborativo virtual e físico de trabalho voltado ao interesse da cidade de São Paulo - COWORKING LEGISLATIVO, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Para o disposto neste Ato, consideram-se as seguintes definições:

I - espaço de COWORKING LEGISLATIVO - espaço virtual e físico destinado à utilização por terceiros voluntários para a produção de projetos e compartilhamento de conhecimentos voltados ao interesse da cidade de São Paulo;

II - Terceiro Usuário - pessoa física com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade ou emancipada, não pertencente aos quadros da Administração Pública e que, de forma voluntária e sem qualquer espécie de vínculo ou subordinação com a Administração ou o Gabinete de Vereador, dispõe-se a colaborar na elaboração de projetos no interesse da Cidade de São Paulo, utilizando-se do espaço do COWORKING LEGISLATIVO;

III - projetos de interesse da cidade de São Paulo - projetos de interesse público, no âmbito do Município de São Paulo, que tenham por objeto áreas de atuação definidas pelo Gabinete de Vereador.

Art. 3º A implantação do COWORKING LEGISLATIVO, no âmbito do Gabinete de Vereador interessado, fica condicionada ao encaminhamento de requerimento do Vereador, endereçado à Mesa Diretora, instruído com os seguintes documentos:

I - Termo de adesão do Terceiro Usuário às condições de participação do COWORKING LEGISLATIVO, em conformidade com modelo anexo ao presente Ato, sem prejuízo de assinatura de outro Termo específico no Gabinete do Vereador;

II - cópia do RG, do CPF e do comprovante de residência do Terceiro Usuário, com data de referência (vencimento ou postagem) compreendida entre os três últimos meses anteriores à data da apresentação;

III - Termo de Responsabilidade subscrito pelo Vereador garantindo o ressarcimento à Câmara por eventuais danos que vierem a ocorrer em decorrência do COWORKING LEGISLATIVO, conforme modelo anexo.

§ 1º Após análise dos documentos e verificado o atendimento das exigências constantes do presente artigo, a E. Mesa Diretora deferirá o requerido pelo Vereador, informando a Secretaria de Recursos Humanos - SGA.1 para expedição de crachá.

§ 2º O Vereador responsável pelo COWORKING LEGISLATIVO deverá manter atualizadas as informações pertinentes a identificação dos Terceiros Usuários, noticiando a Secretaria de Recursos Humanos - SGA.1 sobre qualquer alteração que venha a ocorrer.

§ 3º O crachá disponibilizado para uso do Terceiro Usuário deverá ser retido pelo chefe do gabinete onde estiver instalado o COWORKING LEGISLATIVO no momento do término da prestação do serviço voluntário e encaminhado à Secretaria de Recursos Humanos - SGA.1 para a adoção das providências cabíveis.

Art. 4º A instalação de COWORKING LEGISLATIVO deverá respeitar os seguintes prazos e condições, além das regras previstas no Termo de Adesão anexo a este Ato, sem prejuízo de eventual regra mais restritiva constante de Termo específico de COWORKING LEGISLATIVO do Gabinete de Vereador:

I - número máximo de até 20 (vinte) pessoas inscritas, a cada ciclo de duração do COWORKING LEGISLATIVO;

II - limite de duração mínimo de 03 (três) meses e máximo de 12 (doze) meses por ciclo, estando autorizada a presença física do Terceiro Usuário no Prédio do Palácio Anchieta

por no máximo 2 (dois) dias por semana, em um total máximo de 16 (dezesseis) horas de trabalho voluntário presencial semanal;

III - lapso temporal de no mínimo 1 (um) ciclo entre o término de um período colaborativo de COWORKING LEGISLATIVO e outro para a seleção de um mesmo Terceiro Usuário.

Art. 5º O acesso do Terceiro Usuário às instalações físicas do espaço de COWORKING LEGISLATIVO se dará exclusivamente para o desenvolvimento do projeto de interesse público para o qual foi selecionado e deverá guardar conformidade com as regras específicas de acesso ao Palácio Anchieta, inclusive no tocante aos dias e horários de expediente.

Art. 6º O desenvolvimento do projeto no âmbito do COWORKING LEGISLATIVO caracteriza-se como serviço voluntário, nos moldes previstos pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e pelo Decreto Municipal nº 57.839, de 17 de agosto de 2017, não gerando vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim perante a Câmara Municipal de São Paulo ou ao Vereador.

§ 1º O Terceiro Usuário poderá contar com uma Tutoria no Gabinete do Vereador, por intermédio de pessoas designadas pelo Vereador, que lhe oferecerá subsídios e compartilhamento de conhecimentos que o auxiliem em sua colaboração nos projetos de interesse da Cidade de São Paulo, o que jamais caracterizará subordinação hierárquica, em qualquer hipótese.

§ 2º Não haverá transferência de recursos financeiros ou materiais por parte da Câmara Municipal de São Paulo ou por parte do Gabinete de Vereador ao Terceiro Usuário do espaço de COWORKING LEGISLATIVO, a qualquer título, ainda que indenizatório ou para ressarcimento de eventuais despesas.

Art. 7º Eventual conexão à Internet pelo Terceiro Usuário deverá ser feita através de rede Wi-Fi disponibilizada pelo Gabinete de Vereador, sendo vedada a utilização da rede Wi-Fi fornecida pela Câmara para o uso dos Senhores Vereadores e servidores.

Parágrafo único. O Gabinete de Vereador deverá monitorar o acesso à Internet do Terceiro Usuário, a fim de evitar o mau uso do serviço em detrimento de terceiros, observando-se os termos da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, a qual estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, não se responsabilizando a Câmara Municipal, em nenhuma hipótese, por eventual dano decorrente da utilização da rede de Wi-Fi fornecida pelo Gabinete de Vereador.

Art. 8º A Câmara Municipal de São Paulo e o respectivo Vereador se isentam da responsabilidade por eventuais danos que o Terceiro Usuário venha sofrer no espaço de trabalhado compartilhado, seja de que natureza forem.

Art. 9º O Terceiro Usuário é responsável por eventuais danos que, por culpa ou dolo, venha causar à Câmara Municipal de São Paulo, ao Gabinete de Vereador ou a terceiros, no âmbito COWORKING LEGISLATIVO.

Parágrafo único. O inadimplemento da obrigação de reparar eventuais danos causados por parte do Terceiro Usuário implica na responsabilidade do Vereador em cujo Gabinete estiver instalado o respectivo COWORKING LEGISLATIVO.

Art. 10. O § 2º do artigo 1º, do Ato nº 1057, de 31 de março de 2009, com a redação conferida pelo Ato nº 1380, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º Os alunos da escola do Parlamento, os Terceiros Usuários do ambiente de Coworking Legislativo, bem como aqueles que acessam as dependências do Palácio Anchieta para realizar entregas poderão ter crachá de identificação temporário, sob forma a ser definida e implementada pela Secretaria Geral Administrativa." (NR)

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 07 de março de 2019.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/03/2019, p. 78 c. 1-4

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).

## **Anexo único a que se refere o Ato nº 1423/19.**

Termo de Adesão às Condições de Participação no COWORKING LEGISLATIVO, instituído na Câmara Municipal de São Paulo.

### **1. Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Adesão disciplinar as condições de participação no COWORKING LEGISLATIVO, instituído na Câmara Municipal de São Paulo.

### **2. Do TERCEIRO USUÁRIO**

2.1. O Terceiro Usuário do espaço do COWORKING LEGISLATIVO desenvolverá o projeto para o qual foi selecionado de forma voluntária, sem remuneração de qualquer espécie e sem subordinação, observadas as regras do Ato da Mesa nº /2019 e as constantes deste Termo de Adesão, sem prejuízo da observância de outras regras específicas do próprio Gabinete de Vereador.

2.2. O desenvolvimento do projeto no âmbito do COWORKING LEGISLATIVO caracteriza-se como serviço voluntário, nos moldes previstos pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e pelo Decreto nº 57.839, de 17 de agosto de 2017, não gerando vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim perante a Câmara Municipal de São Paulo ou ao Vereador.

2.3. O Terceiro Usuário é responsável pelo projeto que se comprometeu a desenvolver, bem como por eventuais prejuízos que venha causar à Câmara Municipal de São Paulo, ao Gabinete ou a terceiros.

2.4. Fica vedada a transferência de recursos financeiros ou materiais ao Terceiro Usuário do espaço de COWORKING LEGISLATIVO, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

### **3. Da utilização do espaço**

3.1. A partir da assinatura deste Termo, \_\_\_\_\_ (qualificar), doravante denominado(a) Terceiro Usuário, adquire o direito de participar do COWORKING LEGISLATIVO instalado no âmbito do \_\_\_\_\_ Gabinete de Vereador – GV para o qual foi selecionado, observadas as regras deste Termo de Adesão, sem prejuízo de outras específicas constantes de Termo do próprio Gabinete de Vereador.

3.2. A utilização do espaço de COWORKING LEGISLATIVO se dará pelo prazo previsto em Termo do respectivo Gabinete, não podendo ter prazo de duração contínuo superior a 12 (doze) meses.

3.3. O Terceiro Usuário se responsabiliza por quaisquer prejuízos que, por culpa ou dolo, venha a causar à Câmara Municipal de São Paulo, ao Gabinete, aos servidores da Casa ou a terceiros.

3.4. O acesso e a permanência no espaço de trabalho compartilhado observarão as regras de acesso ao Palácio Anchieta, inclusive no tocante aos dias e horários de expediente, sem prejuízo de outras específicas constantes de Termo do respectivo Gabinete.

3.5. A alteração de dia e/ou horário de funcionamento, sem prévia comunicação ao Terceiro Usuário, não implicará direito à indenização, seja a que título for.

3.6. A Câmara Municipal de São Paulo e o respectivo Vereador não são responsáveis:

a) por eventuais acidentes ocorridos no espaço de trabalho compartilhado, seja de que natureza forem;

b) pela guarda de pertences do Terceiro Usuário e demais pessoas que ingressarem no espaço do COWORKING LEGISLATIVO.

#### 4. Condições gerais

4.1. A conexão à Internet do Terceiro Usuário será feita através Rede Wi-Fi fornecida pelo Gabinete de Vereador, sendo vedada a utilização da Rede Wi-Fi disponibilizada pela Câmara para os Srs. Vereadores e Servidores.

4.2. O acesso à Internet do Terceiro Usuário será monitorado pelo Gabinete de Vereador, a fim de evitar o mau uso do serviço em detrimento de terceiros.

4.3. O Terceiro Usuário concorda que o seu tráfego de dados seja objeto de armazenamento para análise de filtros e, em caso de determinação judicial, fornecido a quem de direito, sendo sua privacidade garantida nos termos da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, a qual estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

4.4. O Terceiro Usuário assume toda e qualquer responsabilidade pela utilização da Internet Wi-Fi disponibilizada no âmbito do COWORKING LEGISLATIVO.

4.5. A Câmara Municipal de São Paulo e o Gabinete de Vereador não se responsabilizam por eventual interrupção do acesso à Internet decorrente de manutenção do sistema, falhas das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicação, casos fortuitos ou ações de terceiros.

#### 5. Obrigações do TERCEIRO USUÁRIO

5.1. O Terceiro Usuário compromete-se a NÃO utilizar a Internet do COWORKING LEGISLATIVO para realizar quaisquer outras atividades que não estejam relacionadas com o desenvolvimento do projeto para o qual foi selecionado e ainda, no âmbito da Câmara Municipal:

- a) transmitir ou obter material em desacordo com a legislação brasileira;
- b) obter informações a respeito de terceiros, em especial endereços de correio eletrônico, sem anuência do titular;
- c) transmitir arquivos contendo vírus ou que, de qualquer forma, possam prejudicar os programas e/ou os equipamentos de terceiros;
- d) obter software ou informação de qualquer natureza amparados por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvo se detiver as respectivas licenças e/ou autorizações;
- e) tentar violar sistemas de segurança da informação de terceiros ou obter acesso não autorizado a redes de computador conectadas à INTERNET;
- f) realizar spam (envio de mensagens não solicitadas para uma lista de endereços de correio eletrônico);
- g) divulgar ou acessar fotos, vídeos ou textos contendo apologia ou incitação de crime ou racismo;
- h) divulgar ou acessar fotos, vídeos e textos pornográficos de qualquer natureza;
- i) divulgar ou acessar fotos, vídeos ou textos que exponham criança ou adolescente a qualquer tipo de constrangimento, crueldade, discriminação, exploração, negligência, opressão ou violência;
- j) praticar injúria, calúnia, difamação e ameaças por e-mail, web page ou news group;
- k) acessar salas de jogos de azar;
- l) corromper ou tentar corromper criança e/ou adolescente, assim como qualquer pessoa considerada incapaz nos termos da legislação civil, por e-mail ou qualquer outro meio que utilize a infraestrutura, ou que venha a ser criado.

#### 6. Do encerramento do COWORKING LEGISLATIVO

6.1. O COWORKING LEGISLATIVO será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

a) não forem respeitadas quaisquer normas constantes deste Termo de Adesão, sem prejuízo da aplicação de outras regras constantes em Termo específico do respectivo Gabinete;

b) não forem observadas e respeitadas as normas e princípio que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

c) o Terceiro Usuário desacatar, ameaçar ou agredir, física ou verbalmente, servidores, Vereadores ou terceiros;

d) não houver a reparação de danos que o Terceiro Usuário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução de seu projeto;

e) o Terceiro Usuário atuar em conflito de interesses;

f) por interesse público ou conveniência da Câmara Municipal de São Paulo ou do Gabinete de Vereador, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, sem que tal fato enseje indenização u ressarcimento, a qualquer título;

g) por ausência de interesse do Terceiro Usuário superveniente à formalização Termo de Adesão.

## 7. Da Adesão

Ao firmar o presente o ora signatário \_\_\_\_\_, maior de 18 anos de idade [ou, se for o caso, emancipado, conforme faz prova o documento anexo], na qualidade de Terceiro Usuário, aceita e adere a todas as condições deste Termo de Adesão do COWORKING LEGISLATIVO instituído pelo Ato nº 1423/19, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
TERCEIRO USUÁRIO

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

De acordo com o inciso IV, do artigo 3º c/c parágrafo único do artigo 9º do Ato nº 1423/19, de 07 de março de 2019, este Vereador assume inteira responsabilidade por eventuais danos causados pelo Terceiro Usuário no âmbito do COWORKING LEGISLATIVO.

São Paulo, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Vereador